

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de palestras nas escolas de educação básica pública e privadas acerca do comportamento suicida em jovens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....
“XII – promover palestras e medidas de prevenção e combate ao suicídio .” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde – OMS a cada ano um milhão de pessoas morrem por suicídio em todo o mundo. O fenômeno do suicídio é um problema significativo social e de saúde pública. Os jovens estão cada vez mais vulneráveis a comportamentos suicidas. Em todo o mundo, o suicídio é uma das três causas principais de morte entre aqueles no grupo etário de 15 a 44 anos.

O comportamento suicida podem ser conceituado como um processo complexo que pode variar desde a ideação suicida, que pode ser comunicada por meios verbais e não verbais, até o planejamento do suicídio, tentativa, e suicídio consumado.

Os fatores de risco para suicídio podem estar associados à doença mental e física, abuso de álcool e drogas, doença crônica, tensão emocional aguda, violência, uma mudança súbita e importante na vida do indivíduo, como perda de emprego, separação de um parceiro ou outros eventos adversos ou, em muitos casos, uma combinação desses fatores.

De acordo com o relatório da Organização Mundial de Saúde aponta o suicídio como um grande problema de saúde pública que não é tratado e prevenido de maneira eficaz. Por isso requer a atenção de toda a população, do estado, da sociedade médica e associações de psicólogos, psiquiatras e neurologistas. Infelizmente a prevenção e controle ao suicídio não são tarefas fáceis.

Para aqueles que perderam alguém e sofrem sozinhos com a dor do silêncio, é comum o relato das dificuldades para encontrar uma justificativa para o ato. Eles apontam que é difícil identificar transtornos e sinais, até mesmo como ajuda profissional. A parte mais difícil dos familiares é viver sem a pessoa que os deixam com um profundo vazio na vida.

É importante alterar a Lei de Diretrizes de Bases da Educação para incluir que os estabelecimentos de ensino público e privado terão a incumbência de promover medidas de prevenção ao suicídio. Entendemos que importante os professores levarem para as salas de aula o debate sobre como lidar com o tema onde acreditamos que dessa forma estaremos adotando medidas de prevenção ao suicídio.

Precisamos proporcionar melhores condições possíveis para criar as nossas crianças e adolescentes. Escolhemos os professores, pois eles passam muito tempo com as crianças e adolescentes e, geralmente, são também boas fontes de informação sobre questões de saúde mental relativa aos estudantes. Acreditamos que com a promoção de palestras nas escolas poderemos reduzir significativamente a intenção de suicídio nas crianças e adolescentes.

Prestar esclarecimentos e educação a jovens em idade escolar pode ajudar a reduzir a incidência de suicídios. É preciso educar as pessoas

sobre o suicídio pode ajudar a combater fantasias mórbitas acerta da morte, rejeição e alienação.

A Constituição Federal de 88 dispõe em seu art. 1º que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Devemos dessa forma proteger esta dignidade e promover os meios necessários a uma existência digna. Ainda protegendo os direitos dos cidadãos nossa Carta Magna, dispõe em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança.¹

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais Parlamentares para que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputada REJANE DIAS

¹ BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional contemporâneo. 4.Ed. São Paulo: Saraiva2013.513p.